



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Douglas Alencar Rodrigues. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Subprocuradora Geral do Trabalho e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes e esclareceu que em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, comporá a Sessão o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Lida e aprovada a Ata da Décima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 1482-11.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): DÉBORA ABECASSIS DE SOUZA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ARR - 70200-31.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA MARIA DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Fornellos Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Míriam Asfóra de Amorim, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; **Processo: AIRR - 329640-44.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, corre junto com RR - 329600-62.2006.5.09.0242, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Francovig Filho, Agravado(s): MIQUÉIAS LEITE RIBIERO, Advogado: Dr. Paulo José Oliveira de Nadai, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, por correr junto ao processo TST-RR-329600-62.2006.5.9.242. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 329600-62.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 329640-44.2006.5.09.0242, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MIQUÉIAS LEITE RIBIERO, Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Recorrente(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Francovig Filho, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - retirar o processo de pauta; II - determinar a correção da autuação para que conste também a PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA como parte recorrente; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 597-46.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FABRICIO FLORES RIES, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Celso Giovani Masutti, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de incidente de uniformização de jurisprudência - IUJ. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ARR - 1506-25.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO BERNARDES ALTAVINI, Advogado: Dr. Brenda Resende Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernanda Valadares de Oliveira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, convocado em consequência da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: ARR - 1707-97.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bonnia Acosta Vinholes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOELCIR ABRAHÃO, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - não conhecer do recurso de revista da Petros. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação II: presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Agravado e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação. **Processo: ARR - 726-10.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): GENOR PEDRO ZEN, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo Pontes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o salário-mínimo seja utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação II: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 131800-79.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): DIONE MARCOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere, com os respectivos reflexos, equivalentes ao tempo gasto pelo empregado entre a portaria da empresa e o seu posto de serviço, a serem apuradas em fase de execução, mediante liquidação por artigos, na qual deverá ser fixado o tempo gasto pelo reclamante no trajeto interno, nos termos da Súmula nº 429 do TST. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Douglas Alencar Rodrigues. Observação II: presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza, patrona do Agravante e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandado. **Processo: RR - 310-45.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RONALDO SALDANHA VALENTIM, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogado: Dr. Emanuela Peixoto Marques, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à matéria "PRESCRIÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ORIGINADA EM DECISÃO JUDICIAL" porque foi contrariada a Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastando a prescrição total declarada pelo Regional, prevalecendo a prescrição parcial quinquenal, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema "diferenças salariais decorrente da isonomia salarial". Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação II: presente à Sessão a Dra. Emanuela Bertulucci, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandado. **Processo: RR - 467-98.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO REGO FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Mary Cohen, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Fernando Baldez Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - Indeferir o pedido formulado pelo reclamante em petição avulsa, quanto à consideração de fato superveniente; II - Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADO", por violação do art. 224, § 2.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento das 7.ª e 8.ª horas como extras durante todo o período imprescrito, e enquanto exercer a função de Assistente B UA. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação. Deferem-se honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST, porque foram preenchidos os requisitos da Súmula n.º 219 do TST. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. Observação III: falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: ARR - 1903800-11.2000.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRA SOTO NATER, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADVOGADO EMPREGADO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. NATUREZA JURÍDICA", por divergência jurisprudencial e, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO", porque contrariada a Súmula nº 199, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica indenizatória da verba decorrente do rateio dos honorários advocatícios sucumbenciais, excluir da condenação os reflexos deferidos e, para excluir da condenação a integração dos valores deferidos a título "H. EXTRA EVENT." e "H.E. EVT./ACT-MPT" na remuneração, e reflexos. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação II: falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Alexandre Simões Lindoso.; **Processo: RR - 66041-08.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 66040-23.2005.5.02.0255, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SALI GEROLAMO E OUTROS, Advogado: Dr. José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula 219, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação; e, julgar prejudicado o exame do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do art. 249, § 2º, do CPC. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação II: presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 66040-23.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com RR - 66041-08.2005.5.02.0255, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): SALI GEROLAMO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 126600-21.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrente(s): PAULO EDUARDO DE MORAES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Patrícia H. Duarte Ribeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamado Banco do Brasil apenas quanto aos temas: "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-1 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência, bem como seus reflexos e integrações, ficando prejudicado o exame das questões relativas à natureza jurídica da parcela e sua base de cálculo; e "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo, aferidas pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; II - não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada PREVI; III - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (ex-OJ nº 307 da SBDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos períodos em que reconhecida a não concessão regular do intervalo intrajornada, seja paga uma hora extra por dia, acrescido do adicional de no mínimo 50%, com os reflexos devidos. (item III da Súmula nº 437 do TST). Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação II: presente à Sessão a Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira, patrona do Recorrente Paulo Eduardo de Moraes. **Processo: AIRR - 10090-28.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ SIDNEI SOUZA DE OLIVEIRA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Pereira da Silva, Agravado(s): ROGER ADAIR SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edward Nunes Machry, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 125100-93.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Débora Menezes da Rosa, Advogado: Dr. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): NILSON HEBER MACHADO GOULART,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 202-95.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ESTER MONTEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ANOTAÇÃO DA CTPS. MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa do art. 475-J do CPC. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação II: presente à Sessão a Dra. Camila de Paula e Silva, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 398-71.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOEL PINHEIRO DE BRITO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrente(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Dra. Camila de Paula e Silva, Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora: I - retirar o processo de pauta; II - determinar a correção da autuação para que conste a VICUNHA TÊXTIL S.A. como parte recorrente; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação II: presente à Sessão o Dr. Camila de Paula e Silva, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.; **Processo: RR - 19200-53.2005.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALEXANDRE DE ASCENÇÃO ROCHA, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogada: Dra. Camila de Paula e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras, com adicional e reflexos, quanto aos meses em relação aos quais não foram juntados cartões de ponto, conforme apurado na liquidação. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação II: presente à Sessão a Dra. Camila de Paula e Silva, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 209-72.2012.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GERSON ASSUNÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Van Gualberto de Mendonça, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Camila de Paula e Silva, Advogada: Dra. Marilice Pezente dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Assir Barbosa da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o direito à jornada de seis horas, com o pagamento de horas e reflexos conforme apurado na liquidação. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação II: presente à Sessão o Dr. Camila de Paula e Silva, patrono do Recorrido Banco Bradesco S.A., que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 10177-76.2013.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): NILDETE CEZÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Advogada: Dra. Renata Borici Nardi, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Interessado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1683-29.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): ONG MULTIPLICANDO TALENTOS, Advogado: Dr. Ernesto Rupp Filho, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para que julgue os pedidos formulados pelo Ministério Público do Trabalho, como entender de direito. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ARR - 12-78.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): NATÁLIA APARECIDA LIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s) e Recorrido(s): AGAP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta à União, considerando-se prejudicado os demais temas recursais. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 14-38.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JAIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a cláusula do acordo coletivo que fixa o quantitativo das horas in itinere em 1 hora por dia efetivamente trabalhado, restabelecendo os termos da sentença, neste particular. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; **Processo: AIRR - 65-23.2014.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Adriana Silva Rabêlo, Advogado: Dr. Northon Sérgio Lacerda Silva, Agravado(s): JOSÉ AUDINEY DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; **Processo: AIRR - 65-35.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Agravado(s): ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leandro Batista Faccin,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; **Processo: Ag-AIRR - 77-24.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): IRIS JANUÁRIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 91-18.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): PEPE WEST PLAZA RESTAURANTE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 123-34.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Iroman Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Aleksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 137-91.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VANESSA ALVES AGOSTINHO SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrente(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Dra. Magda Soares Moreira César Borba, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas no tocante ao tema "indenização por danos morais decorrentes do uso da imagem", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo uso indevido da imagem da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional por acúmulo de funções. Mantém-se o valor da condenação arbitrado pela sentença. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 159-28.2011.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tito Costa de Oliveira, Agravado(s): GERCINEIDE NEVES PINHEIROS, Agravado(s): E. J. C. DO NASCIMENTO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação II: a douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: RR - 169-31.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VANDERLAAN RODRIGUES SANTOS, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual determinou o pagamento do período integral do intervalo intrajornada quando não concedido ou concedido parcialmente, com acréscimo de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III do TST. Observação: em virtude da ausência justificada do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 186-41.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO SANTANA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): POP TERCEIRIZAÇÃO DE MERCHANDISING LTDA., Advogada: Dra. Mariana Carneiro Giandon, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 205-74.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): MARCJOUSE MELQUIADES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 225-61.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIPLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Ramon Antônio, Agravado(s): MARCIONEI BROLESI DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 226-70.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALZIRA MARIA CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. Júlio César Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. José César de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 239-07.2012.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÉBIO CANTUÁRIA DA SILVA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 261-02.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravante(s): RENATO JEFERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 276-82.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MARTINS CATARINO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - Caixa Econômica Federal - apenas quanto ao tema "progressão por merecimento condicionada à avaliação de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

desempenho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 278-50.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANA DE OLIVEIRA FRANÇA, Advogado: Dr. Edmar Soken, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 278-96.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Agravado(s): FÁBIO BRUM RUBERTI, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 296-78.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): EDUARDO SARMENTO SOUTO, Advogado: Dr. Lúcia Helena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a dedução das horas extras quitadas seja efetuada nos termos da OJ 415 da SBDI-1 do TST. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 334-91.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARISTELA MARQUES COSTA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 344-33.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ DOMINGUES SOBRINHO, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Dra. Paula Queiroz Vasconcelos Marchetto, Agravado(s): JFJ TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 349-73.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): NEUZA TEREZINHA BIDART RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 350-10.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): RENATO MATSUMOTO, Advogado: Dr. Henry Higashitani, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 359-64.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CGR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Machado Grilo, Agravado(s): ERMES FERREIRA FLÁVIO, Advogada: Dra. Rosângela Nogueira dos Santos Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 390-70.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOÃO DIAS DE JESUS, Advogado: Dr. Odacir Martins Santeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 423-06.2013.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravante(s): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CLEONICIO GONÇALVES ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; e b) negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 449-70.2012.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRANILDO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio José de Barros, Agravado(s): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, Advogado: Dr. Diogo Alves C Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 453-42.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Doclacio Dias Barbosa, Agravado(s): ROBERTO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) indeferir a condenação do agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé requerida pelo reclamante em contraminuta. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 474-31.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS DIAS TOPAL, Advogado: Dr. Gesse Cubel Gonçalves, Agravado(s): FACCHINI S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dallamico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 476-09.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO ACIR ALVES, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pereira, Agravado(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 488-35.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIANO ALEXANDRE LUCIANO MARTINS, Advogado: Dr. Euclides Aparecido Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogado: Dr. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 493-03.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA INEZ ISRAEL LIRA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. James Antunes Ribeiro Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 493-12.2011.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Agravado(s): VINÍCIUS EZEQUIEL DE CAMPOS, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 500-43.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PEDRO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lígia Oliveira Duarte, Agravado(s): ESBRA - ENVIRONMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Glauber Alves Diniz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 505-90.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIZA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Luiz Francisco Isern, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 516-28.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): VALQUÍRIA STUNN BORBA, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 521-95.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): DENISE VALERIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Willison Delatorre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 565-60.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NOVACAP, Advogado: Dr. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): ASTROGILDO ALVES RABELO, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 610-33.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Recorrido(s): FERNANDO SILVA NUNES, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à prescrição, por violação dos arts. 11 da CLT e 7º, XXIX da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal da pretensão do autor, extinguindo o feito com resolução do mérito. Custas pelo reclamante, que fica dispensado ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita pelo juízo de origem. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 632-38.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - FUSAVI, Advogado: Dr. Marcos Sávio Zanella, Agravado(s): MATEUS DA LUZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Regiani Marcina Back, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 634-93.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU, MATO GROSSO DO SUL E MATO GROSSO, Advogada: Dra. Erika Thais Thiago Branco, Agravado(s): GERSON SAMPAIO, Advogado: Dr. Renato Pedraza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 646-27.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERBETH JOSÉ GUIMARÃES, Advogada: Dra. Vânia Maria Ferreira de Carvalho, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 651-85.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARTA CRISTINA BARRETO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 660-93.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Ana Lúcia Santaella Megale, Agravado(s): GERALDA ENEDINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 669-68.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): ROGÉRIO MARCOS CORDEIRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Guimarães Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 707-94.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THABATA ESPULDARO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 714-19.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REBECA ISABEL NARANJO COKE MULLER, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Naranjo Coke, Agravado(s): VOXLINE CONTACT CENTER INTERMEDIÇÃO DE PEDIDOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Auricchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 715-05.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCANJO DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Francisco Saccomano Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Dr. Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 716-23.2012.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Agravado(s): VALDIR CUSTÓDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Contini Elias Xavier Ferreira, Agravado(s): GERALDO AUGUSTO DUTRA DE OLIVEIRA - CONSTRUTORA, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA ARRUDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 748-05.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ROCHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Flor de Maio Santos, Advogado: Dr. Marcela Aragão Coutinho, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Torturela F. Romero, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ALTERNATIVO CIDADÃO - IDAC, Advogada: Dra. Juliana S. de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 765-93.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AILTON VIEIRA BARROS, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que condenou a reclamada a excluir o adicional de periculosidade do cálculo da diferença da RMNR. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 788-53.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIMINAS VIDROS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Advogado: Dr. Gabriel



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luiz Sol Ozelim, Agravado(s): ERNANDES BOMFIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 814-31.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravante(s): MARCELINO CARDOSO GUIMARÃES - ME, Advogado: Dr. Alexander Simonette Pereira, Agravado(s): NIRLEY MOURA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Juliana Chaves Coimbra Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 868-77.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 885-83.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowslly, Agravado(s): PAULO RENATO SILVEIRA DA ROSA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Ávila de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 919-58.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): LOURIVAL WINTER, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 928-72.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HCFMUSP, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARTINO MARTINELLI FILHO, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 935-94.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA (REPRESENTADA PELA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO D.F.), Advogado: Dr. Josaphá Francisco dos Santos, Agravado(s): ADEMIR MARIANO BARBOSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 943-09.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA MELO, Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giacomo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. OBADIA AZULAY, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 967-25.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTIVA, Advogado: Dr. Wander Luiz Moreira Mattos, Agravado(s): CREUZA EUFLAUSINA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Clemilton Francisco de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 986-60.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Deivi Roberto Toni, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS FERREIRA DE BARROS, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 991-84.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): RONALDO MATOSO RIBEIRO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1003-54.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO HOERLLE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1008-87.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REJANE MARIA RODRIGUES ROBALLO, Advogado: Dr. Gabriel Borin Fioravante, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1011-06.2010.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): GILBERTO LEITE GARCIA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 1021-28.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MARCELO MARTINS PONTE, Advogada: Dra. Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios, Agravado(s): SERVITER - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação II: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: AIRR - 1021-44.2011.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): GENÉSIO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Ednaldo Ribeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1038-62.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): M&S SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Pinto Gonzaga Filho, Agravado(s): OSVALDO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Navarino Lopes Lacerda, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SÃO LUIZ, Advogado: Dr. Daniela Cristina Diniz Gontijo Riani, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIAL GERSON DIAS, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NANTIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 1039-57.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): DAVI MIGANI FRANCISCO, Agravado(s): VINICIUS ALVES CANHEDO, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Agravado(s): AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA E OUTROS, Agravado(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 1049-07.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO JOSÉ DA CUNHA SOBRINHO, Advogado: Dr. Ricardo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 1065-90.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): WALTER DE SOUZA, Advogada: Dra. Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Agravado(s): ARAÊS AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): LOCAVEL - LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Agravado(s): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A., Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Agravado(s): CÉSAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): RODOLPHO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1069-91.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): RICARDO ROSALEM FERREIRA, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 1086-64.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): MARIA DO CARMO ALVES REIS ENCARNACAO, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1086-87.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): MARGARIDA MARIA DE HOLANDA E OUTRA, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1096-77.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KLEBER FELIX DIAS, Advogado: Dr. Lívia França Farias, Advogado: Dr. Alexandra de Lima, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º do CPC; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes em parte os pedidos da inicial, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, quando excedentes ao limite de 5 minutos no início ou no final de cada turno, ou de 10 minutos diários, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, com o adicional convencional ou, na ausência deste, o legal e reflexos cabíveis. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista não haver assistência pelo sindicato representativo da categoria do autor e, por conseguinte, não preenchidos os requisitos contidos no art. 14 da Lei 5.584/70 e na Súmula 219 do TST, os quais regulam a matéria. Invertidos os ônus da sucumbência, custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.750,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 35.000,00. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1104-17.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO FABIANO SANTANA, Advogado: Dr. Sérgio Testa, Agravante(s): FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1114-30.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADAMARK CINEMAS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Roberta Melissa Costa dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Anjos, Agravado(s): ANA CAROLINA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Resende Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1121-82.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): RONALDO DE SANTANA BORGES, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1122-81.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): NEYDIVALDO DE SOUSA MOREIRA, Advogado: Dr. Italinda Corradi Malheiros, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Caroline Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1136-64.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): LUCIANE JACQUES LEÃO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1181-43.2011.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): EDEMIR HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ezio Luiz Hainzenreder, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1195-16.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAXIAS DO SUL - SINPRO, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Recorrido(s): ESCOLA RAI0 DE LUZ LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Viecielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de ilegitimidade do sindicato profissional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda ao exame do mérito do recurso ordinário, como entender de direito. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1251-96.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVIA MARIA MARQUES, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Buzzato Casaro, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1305-16.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAST SHOP S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Recorrente(s): ALEXANDER PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos por ambas as partes. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1391-75.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): RICLEY ABADIO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1452-26.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Michele Collett, Agravado(s): JULIANA RASKOPF, Advogado: Dr. Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1459-33.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RSN METAIS LTDA., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): RENI FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joel de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1503-55.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procuradora: Dra. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Recorrido(s): UAGNER OTAVIO GERALDO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta à União. Prejudicado o exame do tópico restante do apelo. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1514-23.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): GIOVANI OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1525-72.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELÉGRAFOS E SIMILARES DE UBERABA E REGIÃO - SINTECTA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1527-21.2011.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): ELIEIDE LOPES XAVIER, Advogado: Dr. Bernardo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1546-66.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE PRATA DO PIAUI, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): MARIA LUCIMAR ALVES DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1577-21.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSIVAL CARDOSO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 1596-13.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO DE CAMARGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1619-14.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELEN CRISTINA XAVIER MORAES, Advogado: Dr. André Divino Vieira Alves, Agravado(s): SUPERMERCADO VERAN LTDA., Advogado: Dr. Jorge Radi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1636-62.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Recorrido(s): DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA., Advogada: Dra. Irani Martins Rosa Ciabotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1651-55.2012.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENOQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Níger Lopes Ramos, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. João Bernardo Oliveira de Góes, Agravado(s): MOISÉS MATOS MOTA - ME, Advogado: Dr. Denilson Ferreira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1704-39.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Recorrido(s): JOSÉ DONIZETI THEODORO MARQUES, Advogado: Dr. Laércio Borges Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1708-48.2010.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): EDILEUZA BARRETO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Soares, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA., Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais tópicos do apelo. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1729-80.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Agravado(s): PAULO ADEMIR DE BRITTO, Advogado: Dr. Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1749-89.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VILMA APARECIDA COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1768-16.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): DINÁ SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Agravado(s): RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1776-45.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EVERALDO AURELIANO WANDERLEY, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 41 da CF/88, bem como por contrariedade à Súmula 390 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a reintegração do reclamante ao emprego público, restaurando os termos da sentença de 1º grau. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1778-40.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO DE JESUS, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1784-70.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): EVERALDO DE JESUS ARAÚJO, Advogado: Dr. Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1870-88.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. Francisco José Vitória de Lima, Agravado(s): GISELE APARECIDA BORGES, Advogado: Dr. Caterine da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1893-34.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. Francisco José Vitória de Lima, Agravado(s): RAFAELI RAMOS DE MOURA RODRIGUES, Advogada: Dra. Gisele Siqueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1894-80.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAVI AMARO DE LIMA, Advogado: Dr. Juliano Castelhana Lemos, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Agravante(s): GUS DINER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Karim Mahmud da Maia Abou Fares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1909-26.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCINDA PAULA DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação" fornecido pela FAEPA e pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina De Ribeirão Preto da Universidade De São Paulo, por contrariedade à Súmula 241 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar a integração ao salário para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, da qual fica isenta, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculado sobre o valor arbitrado da condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1912-40.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. Francisco José Vitória de Lima, Agravado(s): FELIPE COMITRE, Advogada: Dra. Gisele Siqueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1916-96.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Recorrido(s): ALCEU RAMOS, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1937-90.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Lídia Alves Lage, Agravado(s): CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FREITAS, Advogada: Dra. Herinéia Serafim dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1990-89.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIEL MARTINEZ, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 2040-83.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZEQUIAS ELEOTÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 2099-11.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): ANA PAULA CRISTINA FERNANDES, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 2126-58.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Alexandre Sabariego Alves, Agravado(s): ITERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 2164-94.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSÉ AMÉRICO ACIOLE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 2197-92.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): SABRINA SOCORRO GOMES DA SILVA SANCHES, Advogado: Dr. Renato Cláudio Martins Bin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 2207-98.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): LUCIMAR APARECIDA FERNANDES LAUREANO, Advogado: Dr. Marcelo Trigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 2324-31.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Moraes Rebouças, Agravado(s): ALDEMIR ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 2400-95.1998.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WANDERLEY GOULART MARIOSA, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GARCIA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 2658-37.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE ABREU, Advogado: Dr. Renato Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ARR - 2671-86.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ALBERTO TOORU HIROSHE, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Janete Ilibrante, Agravante(s): ALBERTO TOORU HIROSHE, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao segundo agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "FCT - redução do percentual - alteração contratual lesiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da adoção do maior percentual já pago ao reclamante a título de FCT, mais os correspondentes reflexos, conforme fundamentação, a serem apuradas em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "FCT - incorporação definitiva", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o direito à incorporação definitiva da FCT ao salário do reclamante, no maior percentual já pago; IV - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 2708-81.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NELSON CASTELLANO, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Cláudia Leticia Alba Colucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 2760-26.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): JOSÉ MARIA PANTOJA SEREJO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 2798-77.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): RONALDO PANAIÁ. BIZZIOLI, Advogado: Dr. Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 2821-30.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MULTIAÇOS LAMINADOS E DERIVADOS LTDA., Advogado: Dr. Mônica Angela Matra Zaccarino, Agravado(s): JOSÉ VALDIR LUCAS, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 2872-24.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ENDSON CARLOS BIGIO MORAIS, Advogado: Dr. Michelle da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 2968-54.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Advogada: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES DE AGUIAR, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 4442-70.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA PETRIBÚ S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 4600-96.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): MARCELO BONIZZI, Advogado: Dr. Márcia Regina Cajaíba de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 4779-93.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BONDIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): CLÁUDIO FORTES, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 7100-69.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): MOACYR CABRAL E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Osvaldo da Silva, Advogado: Dr. Virgilino Machado, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 10051-57.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): RODRIGO DOS REIS SANTOS, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 10109-64.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSTITÂNIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.-EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Fontana Berto, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Aparecido Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 10114-12.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONEI DE CASTRO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICIPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. Thiago Napoli Ciriaco Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 10119-55.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s): SUELY REGINA GONÇALVES, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 10126-77.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): ELENILSON MARTILIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Elaine Aparecida Capusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 10145-15.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSORCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Ocicled Cavalcante, Recorrido(s): VICENTE VENÂNCIO CORRÊA, Advogado: Dr. Juliano Junqueira Ignácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios - ressarcimento das perdas e danos em razão da contratação de advogado particular", por contrariedade da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a indenização pela contratação de advogado. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 10226-57.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Kleber Ludovico de Almeida, Agravado(s): REINALDO PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Jorge Chein Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 10252-29.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTES GABARDO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Batista Rocha, Agravado(s): JOSÉ ALVES MACHADO NETO, Advogado: Dr. Tatiana Givisiez Von Kriiger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 10363-68.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERMERCADOS DB LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Borges Soares,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): JOSÉ FELIPE SENA ARAÚJO, Advogado: Dr. Jeremias de Souza Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 10409-29.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Agravado(s): ODAIR ANTÔNIO GIARETTA, Advogado: Dr. Evair Piovesana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 10470-74.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELMA CRISTINA BALASSA VIEIRA, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): MOTEL SEC SABE LTDA, Advogada: Dra. Marília Viola de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 10503-38.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Daniela Zen Peppe, Recorrido(s): JOELMA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 10544-16.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Agravado(s): EMIVALDO JOSÉ CAMPOS, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 10580-37.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): VALDO GONÇALVES LOPES, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 10645-71.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MICROQUÍMICA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogado: Dr. MATHEUS DE MAGALHÃES BATTISTONI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 10653-28.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s): ÂNGELO RONCATO, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; **Processo: AIRR - 10716-37.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WANDERLEY SILVA SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Moreira da Silva, Agravado(s): FERNANDO ISIDORO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafaella Rodrigues Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 10802-26.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): MARCOS ALBERTO CLÁUDIO PANDOLFI, Advogado: Dr. André Lotto Galvanini, Advogada: Dra. Camila Arantes Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 10855-50.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): LAURO LUCIANO PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 10893-22.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Silveira, Agravado(s): JAILTON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 10914-36.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): CESA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 10995-68.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOM CABRAL, Advogado: Dr. Alexandre Fonseca Calixto, Agravado(s): HENRIQUE DE SOUZA PESSOA, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 11101-91.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): LILIAN CRISTIANE MAZZO, Advogado: Dr. Raphael Barros Andrade Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 11303-46.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WARLEY ANGELO MACEDO, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 11494-67.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): WEBERTE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Salatiel José Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 11683-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

90.2013.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ADEVALDO CONCEIÇÃO MARTINS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 12352-47.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): NEDIR DE CARVALHO RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 15700-18.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rui Manuel Príncipe, Agravante(s): EDENILDO LIMA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 17301-77.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS GRACIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeremias Mendes de Menezes, Recorrido(s): ISRAEL MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celestin Maurice Malzac, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 20111-93.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Marisa Lameira, Agravado(s): MONIQUE FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Cláudia Marques Vecozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 20137-46.2013.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LÍDER GRAVATAÍ QUALIDADE EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Menine, Recorrido(s): ADRIANA FALEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Silvestrin Bittencourt, Recorrido(s): PINCEIS ALTAS S.A., Advogada: Dra. Ângela Magali da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 21300-34.2006.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): MARCELO DE CARO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Rosângela Couto Ross, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 21600-56.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARCELINO MELO SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças salariais decorrentes de promoções por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos do autor. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, que está dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à fl. 148; II) não conhecer do recurso quanto ao tema "prescrição". Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 22100-70.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 22140-52.2007.5.17.0012, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo José Pinto Amm, Recorrido(s): EDSON MOURA, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 22140-52.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, corre junto com RR - 22100-70.2007.5.17.0012, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Martha Viola de Aguiar, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): EDSON MOURA, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 24287-73.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REGINALDO ALVES AGUIAR, Advogado: Dr. Alexandre Alves Souto, Agravado(s): C G SOLURB SOLUCOES AMBIENTAIS SPE LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Esgaib Campos Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, Advogado: Dr. Marcelino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 24500-56.2008.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tito Costa de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ ERIVALDO ROSAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 27840-82.2008.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Ramiro Oliveira do Rego Barros, Recorrido(s): ROSEANNY GONÇALVES VARELA DE MORAIS, Advogado: Dr. Márcio Augusto Urbano Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 87 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 5.509/2003, e determinar que a execução seja processada mediante precatório. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 29000-95.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERALDO OLEGÁRIO BATALHA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE JARDINS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA EMPRESARIAL - INFRAEM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - COOPSEM, Advogada: Dra. Verginia Gimenes da Rocha Colombo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 31300-56.2006.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELDA WESTERMANN, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 36500-59.2011.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR CORRÊA MEDEIROS, Advogado: Dr. Everaldo de Ribamar Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 43601-81.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA SUELI DE ALMEIDA NEVES, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 46600-89.2008.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): ANDRÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; b) conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo; d) não conhecer dos demais temas do apelo. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 48100-18.2007.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO DONIZETTI CRUZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marta Lúcia Simões Aguiar, Agravado(s): RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): MONTES CLAROS DIESEL S.A., Advogada: Dra. Renata Carvalho Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 50400-72.1998.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): SADI CAGLIARI, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 51700-93.2008.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): ADEMIR COELHO DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento da Petros e da Petrobras. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ARR - 52200-06.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ademir Mansano Soranzo, Agravado(s) e Recorrente(s): RICHARD APARECIDO DE ARRUDA LEITE TURIN, Advogado: Dr. Aparecido de Jesus Falaci, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Supressão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo por dia de labor, com o adicional de 50% e os reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST; c) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários de advogado; d) não conhecer do recurso do reclamante quanto ao tema "justiça gratuita". Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 58300-46.2009.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Elisabeth de Castro Alvim, Advogado: Dr. Renato Alvim Ayres, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): HIARLEY ROCHA, Advogada: Dra. Antonieta Seixas Francia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, Advogado: Dr. João Antônio Coelho e Sá, Advogado: Dr. Cristiano de Pinho Rabelo Cunha, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 58800-07.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): ROMEU ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 65600-79.2007.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): FARONE GOMES DOS REIS, Advogada: Dra. Cirene Rosa de Oliveira, Agravado(s): LOCAR RIDER LTDA. E OUTRA, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO DINIZ E OUTROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 65900-38.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Anna Carolina De Vico, Agravado(s): EDENY PAULA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 67100-82.2009.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): KLEBER SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Andréa de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 67700-55.2009.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORGANIZAÇÕES UNIDAS LTDA., Advogado: Dr. Andriela de Paula Queiroz, Agravado(s): WILSON BELIZARIO GARCIA, Advogada: Dra. Simone Sanchez de Camargo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 70300-94.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DI PASTEL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Fernanda Rocha Souza, Recorrido(s): EUNICE PINTO GUIMARÃES APOLINÁRIO, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à rescisão indireta - imediatidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 70400-49.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAMAR SILVANO DE LIMA, Advogado: Dr. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à justiça gratuita - requisitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 70540-08.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIO SIDNEI BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s): OURO MINAS GRANDE HOTEL E TERMAS DE ARAXÁ S.A., Advogada: Dra. Neuzilene Galvão Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 79600-07.2001.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÔNIA MARINA DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Dr. Marcos Almeida Bilharinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): BANCO BEMGE S.A., Advogada: Dra. Eliane Pimenta Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 80237-12.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 80239-79.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CITICARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Advogada: Dra. Kárin Rocha Cidral, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Dr. João Amaral, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. Alan Peixoto Eloy de Melo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 80239-79.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 80237-12.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogada: Dra. Kárin Rocha Cidral, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Dr. João Amaral, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogada: Dra. Simone Luís Fernandes Marques, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Michael Ogawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 81300-22.2013.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): JOSÉ AFONSO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Samir Buzar dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA RODRIGUES COUTINHO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 81700-63.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): KATIA CHRISTIANA GUIMARÃES FERRAZ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 82900-66.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA JOSÉ NERY MOTA, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 83100-81.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): B&B INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Kamilla Pesente de Abreu, Recorrido(s): SESCON/ES - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da empresa ré - B&B investimentos Ltda - ao pagamento das contribuições sindicais patronais, julgando improcedente o pleito monitorio, restabelecendo a sentença de fls. 162-164, inclusive quanto ao ônus da sucumbência e valores arbitrados à condenação e às custas. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 83200-51.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Procurador: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Procurador: Dr. Ivanoé Hermano de Sá, Agravado(s): ROSENILDO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Valdemir da Silva Segundo, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Diego Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 87500-35.2008.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSILANE SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Naves Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, Advogado: Dr. Wallace Damasceno Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 87800-88.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRIO DOMINGUES DE MELLO, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 91000-24.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RENATO MARQUES CABRAL, Advogado: Dr. Paulo Moisés de Castro Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras - enquadramento - tesoureiro de retarguarda - cargo de confiança - não configuração", por violação do artigo 224, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restabelecer a sentença e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie os temas "compensação de valores entre a gratificação de função e as horas extras supostamente prestadas" e "honorários advocatícios". Invertidos os ônus da sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação na sentença. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 92800-79.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Marcos Alves Santana dos Santos, Agravado(s): TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Tapioca Bastos, Agravado(s): EXPRESSO ATLÂNTICO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Azi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 94500-84.2000.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo Cabral, Agravado(s): VANESSA CÂMARA DA ROCHA E OUTROS, Advogada: Dra. Valéria Cristina Manhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal.

Processo: AIRR - 94800-11.2009.5.03.0094 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAMP ELECTRIC ENGENHARIA TORRES E FERRAGENS S.A., Advogada: Dra. Elisa Silva de Assis Ribeiro, Agravado(s): CONAPE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Agravado(s): WARLEY RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 95700-08.2009.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MIGUEL LORENZO BARBERO MARCIAL, Advogado: Dr. Marcos Dauber, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Agostinho Magno Coelho Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 97900-21.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 98600-81.2009.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UIBAI, Advogado: Dr. Délio Cunha Rocha, Agravado(s): MARIA SANTOS NUNES DE SOUZA, Advogada: Dra. Érica Nunes Novaes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 100200-53.2013.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): FRANCILENE MATOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Karine Peres Sarmiento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 101900-91.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LACTICÍNIOS TIROL LTDA., Advogado: Dr. Rolf Brietzig, Recorrido(s): VALDEMIR VALTER VIEIRA, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 113500-56.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): JOEL ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo a fim de, afastando o óbice da irregularidade de representação apontado nas duas decisões agravadas, exercer o juízo substitutivo de admissibilidade do recurso de revista; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 115000-03.2013.5.13.0003 da 13a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GRÁFICA SANTA MARTA LTDA., Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): MICHEL JOABSON CAZÉ DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Maria da Penha Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 116400-90.2007.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA PEIXOTO, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Advogada: Dra. Mariana Nunes Nóvoa, Agravado(s): MACROSEL SISTEMAS ESPECIAIS DE LIMPEZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 120900-81.2002.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELSO LUÍS SILVA DE SÁ, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 121300-37.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DELZA LEITE ANTONELLI, Advogado: Dr. Manuela Fonseca Martins Pimenta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 123200-93.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JEFERSON CARDOSO DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Ângelo Augusto Bussolletti Chiattoni, Agravado(s): INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Timmers Colombo, Agravado(s): MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO, Advogado: Dr. Vitor Roberto Bona Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 125200-70.2000.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO BARBOSA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): MASSA FALIDA da BLOCH EDITORES S.A. , Advogado: Dr. José Domingos Teixeira Neto, Advogado: Dr. José Marcelo Lopes de Amaral, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 127300-82.2007.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILSON PLÁCIDO DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Bicudo, Agravado(s): RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL, Advogado: Dr. Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 128300-22.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s): OLDNEY DA PAZ GOMES, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Agravado(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ARR - 129200-76.2008.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s) e Recorrente(s): DAVI DE ALMEIDA LEAL, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da Central; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 129400-48.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Recorrido(s): BAR E LANCHES FZL LTDA., Advogado: Dr. Anselmo Carlos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de ilegitimidade do sindicato profissional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 130800-98.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ FERNANDES LOPES, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar a apreciação pelo STF; II - determinar o sobrestamento do feito, aguardando decisão na Secretaria da Sexta Turma. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 131200-51.2005.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALESSANDRA GUEDES ORLANDELLI, Agravado(s): RAIMUNDO OSMAR DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Ana Célia Sousa Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 135040-57.2007.5.05.0029 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 135042-27.2007.5.05.0029, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALTAMIRA RIBEIRO SENNA E OUTROS, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 135041-42.2007.5.05.0029 da 5a. Região**, corre junto com AIRR -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

135042-27.2007.5.05.0029, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALTAMIRA RIBEIRO SENNA E OUTROS, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 135042-27.2007.5.05.0029 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 135041-42.2007.5.05.0029, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ALTAMIRA RIBEIRO SENNA E OUTRAS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ARR - 135100-35.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ARI JORGE MLRANDA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Maurício de Melo Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CTM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Biset Priatico Oliveira, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso da reclamada, e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 139200-10.2009.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, Procurador: Dr. Altamir Eduardo Santana Gomes, Agravado(s): ADAILZA DOS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Maria Izabel Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 140300-24.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): JOANITA CÉLIA SANTOS, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 141200-05.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AIRTON MARTINS DE BRITO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 153500-60.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE BITTENCOURT FERREIRA, Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Agravado(s): ELIAS GRASSI, Advogado: Dr. Edinara Teixeira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 162400-58.2007.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRO LUÍS ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Tatiane Coelho dos Santos, Agravado(s): UNIDADE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - USE, Advogado: Dr. Fernanda Figueira Villocq Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 164740-76.2006.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VILMA TAKAKI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 178600-20.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ GHAN ARAÚJO E OUTRA, Advogado: Dr. Mauren Lisiane Acosta Amaral, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação apenas ao saldo de salários e aos depósitos do FGTS, conforme orienta a Súmula 363 desta Corte; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 181400-64.2008.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): JORGE HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 186000-65.2007.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Biteti, Agravado(s): FERNANDO COSME GONÇALVES, Advogado: Dr. Milton de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 189500-31.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ronnie Monte Carvalho Montenegro, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): LOVE MOTEL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 151, inciso VI do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o decreto de extinção da execução e determinar a suspensão do feito, no período de parcelamento, até a quitação do débito. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 190000-61.2009.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DE LOURDES ARTMANN, Advogado: Dr. Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Geovana Michelin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ARR - 190500-40.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR FERNANDO MIRANDA, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do hospital para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 190840-39.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JAYME CONTES, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Raphael Cavassi Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que prossiga na análise dos temas remanescentes, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo, que poderão ser objeto de novo recurso de revista sem que ocorra a preclusão. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 202500-28.2005.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JUÇARA BARBOSA DINIZ, Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CAMINHO DO LÚCIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 205800-55.2007.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): REJANE OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Márcio Bernardino Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoção por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos do autor. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, que fica dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 1.013-1.014); II) conhecer o recurso de revista quanto ao tema "indenização por litigância de má-fé cumulada com multa por embargos declaratórios protelatórios" por violação do artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização de 20% sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 do CPC e III) julgar prejudicado o recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios". Observação: em virtude da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 210400-02.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrente(s): APARECIDO SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação II: a douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: AIRR - 217400-92.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): HUMBERTO LORIATO, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): BANESCAIXA - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO SISTEMA FINANCEIRO BANESTES, Advogada: Dra. Marinéia Sampaio Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 223100-84.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADRIANA PASTORE YAZIGI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armino Baptista Machado, Recorrido(s): TMS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Daniela Mello Ramalho de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema - intervalo interjornadas, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema - intervalo do art. 384 da CLT - intervalo mulher, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor da condenação. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 223200-28.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO TOZZETTO ALEXANDRE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Valadares, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): LSI - LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício, Agravado(s): COOPERATIVA DE CONSUMO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOCAÇÃO LTDA. - COOPERAUTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 225500-32.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): CÉLIA MARIA CUNHA, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): HERBERT LEVY PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Cristina Porto De Luca, Agravado(s): LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 243500-52.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MERCEDES APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Leme de Siqueira, Recorrido(s): HOSPITAL DAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema - "art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo. Parcela "sexta-parte". Extensão aos servidores públicos celetistas integrantes de autarquia estadual. Base de cálculo"- por contrariedade à OJ Transitória nº 75 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à concessão da parcela "sexta-parte" e consectários legais, tendo como base de cálculo os vencimentos integrais. Mantido o valor da condenação. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 250940-27.2005.5.12.0009 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 250941-12.2005.5.12.0009, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNDESTE, Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): MARLI MARONESI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Correa Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 250941-12.2005.5.12.0009 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 250940-27.2005.5.12.0009, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARLI MARONESI, Advogado: Dr. Fabiana Roberta Mattana, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNDESTE, Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 262900-07.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): ODAIR MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 300300-47.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSMAR TELES, Advogado: Dr. Nilda da Silva Morgado Reis, Agravado(s): TINTAS CORAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 301200-03.1996.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. João Francisco Tellechea Neto, Agravado(s): FRANCISCO EDUARDO GOMES JUNQUEIRA, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1000073-94.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RICARDO KOBAYASHI, Advogado: Dr. Márcio Taveira de Melo, Recorrido(s): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "sobrevisto", por contrariedade à Súmula 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas de sobreaviso e reflexos legais. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1000164-27.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Advogado: Dr. João Guilherme Monteiro Petroni, Agravado(s): HERBERT DO VALE SANTOS, Advogada: Dra. Sandie Simone Lopes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1000840-96.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): DENIS DIAS, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1079700-40.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLEUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Rubens Edmundo Requião, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema - intervalo intrajornada - concessão parcial, por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, com a atual redação do item I, da Súmula 437, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de 50% e reflexos. Mantido o valor da condenação. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 4001080-12.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WELLINGTON SALES DE FREITAS, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 4-29.2014.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): MARCUS URIEL LANDIVAR FRANCO, Advogada: Dra. Aparecida Maria Vieira, Advogado: Dr. Delvair Pinto Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. ; **Processo: AIRR - 30-79.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO VALMIR PALHANO, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Pâmela Janaina Schamne, Advogado: Dr. José Schell Júnior, Advogada: Dra. Dhayane Ingles Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; **Processo: ED-AIRR - 32-24.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): ANNAISA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 46-53.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PAULO MARCOS JACQUES GONÇALVES, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 73-13.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Juliana Moraes de Sousa, Agravante(s): DOMINGAS AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. ; **Processo: AIRR - 74-88.2011.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): ROBERTO PEDREIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. ; **Processo: ED-RR - 101-55.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JUVENCI DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar contradição e manter a decisão embargada. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ARR - 103-95.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ELSO ENGEL NEUBERT, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Gehrke Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da CEF, em razão do provimento do recurso de revista do reclamante. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 126-42.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA - SINDICOMÉRCIO-JF, Advogado: Dr. Rubens de Andrade Neto, Agravado(s): TRH EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 126-86.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDINEI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Brusamolín, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Agravante(s): CONENGE SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Chambarelli de Novaes Filho, Advogado: Dr. Paola Gomes Estrella Krueger, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Milena Zwicker, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 134-91.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): OCTÁVIANO JOSÉ SAVIANO BOTELHO E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Regina Saviano do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 140-40.2013.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SEEBU, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 202-33.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): JOSÉ ADÃO GARCIA RAMALHO E OUTRO, Advogado: Dr. Telmo Borges Rossi, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 203-86.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCISCO DANIEL SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. TROCA DE UNIFORME E ALIMENTAÇÃO", por ter sido contrariada a Súmula nº 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada de trabalho, nos termos da Súmula nº 366 desta Corte, e reflexos, nos termos da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Descontos previdenciários e fiscais, conforme a Súmula nº 368 do TST. Indefiro os honorários advocatícios, com fundamento na Súmula nº 219 desta Corte, pois não foram preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (não assistência pelo sindicato). Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, de R\$ 101,88, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 5.094,22 (valores adotados desse a sentença, à fls. 416). Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 204-71.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUCAS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional e conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que se manifeste de maneira explícita sobre as questões alegadas. Observação I: em virtude da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 209-54.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogada: Dra. Mirian Oitaven Boullosa de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 217-12.2013.5.08.0108 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): GILBERTO AVES MAGALHÃES, Advogado: Dr. José Fernando dos Santos Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO. MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. FUNDAMENTO NO ART. 832 DA CLT", por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicabilidade da multa de 10% sobre o valor da condenação. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 224-40.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO EUSTÁQUIO ARAÚJO, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 228-52.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TRANSPORTES SILVEIRA GOMES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): ROGÉRIO DARCI DA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Vívian Garcia Kundzin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 230-48.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ MARIA PASCHOAL JÚNIOR, Advogado: Dr. Luciano Roberto Del Duque, Agravado(s): ZEBU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES E LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Roberto Pereira, Advogado: Dr. Mário Norisigue Yoshimoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 250-69.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INÁCIO DALL' AGNOL, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-AIRR - 252-25.2012.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Giordano Bruno Costa da Cruz, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FVS/AM, Advogado: Dr. Alcinéia da Silva Rodrigues, Embargado(a): ANTÔNIO NONATO RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 256-22.2013.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AURORA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Clariana Zacarkim Barão, Agravado(s): OACIR RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS, Advogada: Dra. Marizete Santos França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 262-33.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ROBERTO POCEBON, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Agravado(s): NADIR FIGUEIREDO S.A., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-AIRR - 263-95.2012.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Miriam Fabiane Martins Malgarin, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JORGE LAMOR DA COSTA, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 268-43.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Agravado(s): ALINE LOPES MACHADO, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 268-43.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daliane Cristina Armstrong Savagin, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): SHIRO TAKAHASHI, Advogado: Dr. Ivo Marcos de Oliveira Taulil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: RR - 276-76.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Recorrido(s): NAYSE SANTOS DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. DIREITO DE IMAGEM. USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME COM LOGOMARCAS DE FORNECEDORES E DE PRODUTOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 278-42.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DACAR QUÍMICA DO BRASIL S. A., Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s): MARIA ROSANE FOLMER, Advogado: Dr. Márcio da Silva Fernandes, Agravado(s): DISDACAR DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Ricardo Marques de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 281-63.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIANA FERNANDES DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Rozana Cristina Giacomini, Agravado(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 283-38.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deborah Cristine Seefeld Braun, Agravado(s): VINÍCIUS GIOVANY GONÇALVES BERTAZO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido aviado na petição avulsa de n.º 113765/2015-9 e; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AgR-AIRR - 316-21.2013.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILBERTO ARAÚJO RUBIRA, Advogado: Dr. Ricardo Duarte Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDRO OSÓRIO, Advogado: Dr. Luiz Estevan Alvariz de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação II: a douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: AIRR - 328-55.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 358-91.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): WANDERLEI MONTEIRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 358-34.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Agravante(s): GIOVANI MORAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 376-71.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscilla Silva Nascimento, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESA DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHO TEMPORARIO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRESTACAO SERVICOS E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, Advogada: Dra. Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 380-86.2012.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EISMANN LTDA., Advogado: Dr. Oscar José Alvarez Júnior, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Azevedo Silva, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS EISMANN, Advogado: Dr. Márcio da Rocha Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-AIRR - 382-50.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Ivan Temponi, Advogado: Dr. Mauro Grimaldo da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 384-79.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSA LACI DA SILVA MEDINA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrente(s): UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. - UNISERV, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do BANRISUL quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - conhecer do recurso de revista da UNISERV quanto ao tema "HORA EXTRA. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS COM REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais em férias + terço, 13os salários e FGTS + 40%; e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, excluir da condenação os honorários advocatícios; e III - conhecer do recurso de revista da reclamante, por ter sido contrariada a Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ nº 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extra, do período total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora) e reflexos. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 400-22.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSANGELA DE BONA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 400-19.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): PINUSCAM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rehder Cesar, Advogado: Dr. Pedro Afonso Kairuz Manoel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 417-36.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ CASTRO MENDONÇA, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Mariana Netto de Mendonça Paes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Agravado(s): CASSEB - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANEBC, Advogado: Dr. Paulo César Guimarães Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 424-50.2014.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Nicols George de Sousa Matos, Agravado(s): ALESSANDRA DE NAZARÉ PEREIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Aldilene Azambuja Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 444-87.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): CLAUDENILSON MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adão Rodrigues de Souza, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Schots Correa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 452-69.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SARAH ZAPELINI MARTINS, Advogado: Dr. Sarah Zapelini Martins, Recorrido(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Francieli Jacomel Zurita Pohlmann, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; **Processo: AIRR - 493-30.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): JORGE RENATO VARGAS SOARES, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-AIRR - 526-89.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PRISCILA VERGINIA DE CAMPOS FRATTINI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 529-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

36.2013.5.05.0022 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRÉIA MOTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogada: Dra. Mônica Palma Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 531-32.2011.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Edgard Mário de Medeiros Júnior, Recorrido(s): ADENILSON CORTES PINHEIRO, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por afronta ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa do art. 475-J do CPC. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 540-88.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALDECI DA SILVA, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Advogado: Dr. Morgana Frohner, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BUSSCAR ÔNIBUS S.A E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Luís Millnitz, Advogada: Dra. Alessandra Grünsch Schützler Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 542-29.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Recorrido(s): FRANCISCA DAS CHAGAS COELHO, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: RR - 550-61.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. APLICAÇÃO DE UM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS HORISTAS. SALÁRIO COMPLESSIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do repouso semanal remunerado e reflexos. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-AIRR - 567-66.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VML LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Embargado(a): DONISCLEI TELES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldieris Costa Dias, Embargado(a): CMR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 579-24.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANILO HAMES, Advogado: Dr. Fabricio Bittencourt, Agravado(s): GIDION S.A. - TRANSPORTE E TURISMO, Advogado: Dr. Álvaro Cauduro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 598-61.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Recorrido(s): FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Kelli Rangel Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 600-53.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Carolina Silva Marques Borges, Recorrido(s): DANIEL TOBIAS DE JESUS, Advogado: Dr. Sammuel Lemos Ramalho, Recorrido(s): PROVIR VIGILANCIA LTDA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 609-86.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Dr. Roberta Almeida Saturnino, Recorrido(s): JEFFERSON EWERTON RAMOS DA SLLVA, Advogado: Dr. José Alexandre Góis dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. REVISTA A BOLSAS E PERTENCES DO EMPREGADO. NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Fica prejudicado o exame do tema relativo ao montante da indenização. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 615-87.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): PAULO ROBERTO SANTOS BOTH, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 638-50.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): ALESSANDRO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 642-40.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALBERICO CORREIA MACIEL, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido aviado na petição avulsa de n.º 113763/2015-1 e; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-AIRR - 646-26.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração do reclamante; II - determinar à Secretaria da Sexta Turma do TST o desentranhamento dos embargos de declaração do empregado que não é parte nestes autos e a adoção das providências cabíveis para sua vinculação ao processo correto da competência da Quarta Turma do TST. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 662-75.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GREICE VIANA MARTINS, Advogado: Dr. Adriano Pandeló Machado, Agravado(s): MAXTRACK INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Daniel Brandão e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 686-73.2013.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO - SINTROFAB, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): BONETTI LOGÍSTICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Irineu Antônio Feiten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-AIRR - 701-58.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESQUEMATECA VITORIA COMERCIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Sandro Bento Silva, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): EVERALDO CRUZ FERREIRA, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 737-83.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): MARIA CLEONICE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 740-05.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): SANDRA BARROS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio de Souza Leão, Agravado(s): GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Hugo Leonardo Montanha Nazário, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 764-95.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Elmo Medeiros, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JAIR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 772-58.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA LÚCIA AMARAL DA SILVA CORRÊA, Advogado: Dr. Gustavo Schuch Tessmann, Agravado(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-AIRR - 783-37.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciana Soares Azevedo de Santana, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): APARECIDA CONSTÂNCIA ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 799-34.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): MATOZALEN DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE NOVA ESPERANÇA, Advogado: Dr. José Gerônimo Benatti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 808-91.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Dr. Estelamaris Meireles Ruas, Agravado(s): JEFFERSON ELOI CORREIA ALVES, Advogado: Dr. Heitor Fernandes Viegas, Agravado(s): STEFAN CHAGAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza Bernardes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Dr. Tomás Godoy Chagas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 842-38.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIÓGENES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Agravado(s): JALFORT SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 848-16.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GENILTO MONTEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante, ante o não provimento do agravo de instrumento da reclamada, que se refere a recurso de revista principal. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 850-49.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIA FONSECA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 860-43.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GEFERSON AELO DE JESUS, Advogado: Dr. Reginaldo Dantas da Silva, Recorrido(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 878-90.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - HMV, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JANAÍNA DE VARGAS CANTELI, Advogado: Dr. Erlon Rodrigues Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 879-91.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Procurador: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Recorrido(s): CÉLIO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Laelson de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. NÃO SUBMISSÃO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais a título de promoções por merecimento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 884-19.2014.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA FRANCILENE MOREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Ivanildo Ribeiro de Medeiros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Ovinhas Gavioli, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 889-23.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MADALENA SAN JUAN CATTANEO, Advogado: Dr. Diogo Alves Zago Mascarenhas, Agravado(s): SIMONE NEUJAHR PRIETSCH E OUTRA, Advogada: Dra. Paula Grill Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 894-21.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): VALDIRENE NAIR DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Misael Alves, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 922-58.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CROMASINOS GALVANOPLASTIA LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): CLACIR NEIDE DE CAMPOS, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 927-31.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Procurador: Dr. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO, Advogado: Dr. Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 938-39.2013.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIM, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): CLEDIANE BRANDÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 963-79.2013.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Advogado: Dr. Aldo Gesner Neto, Agravado(s): IVONE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Andreia Romfim Gobbi, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Advogado: Dr. Rita de Cassia Xavier, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Regina Gonçalves Crosara Abrahão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 979-87.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s): KARIN REGINA STRLE DALMAZ, Advogado: Dr. André



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Felipe Durdyn, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 1025-65.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO LUIZ CASTELÕES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS; e II - não conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1046-81.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Vinícius Vieira Melo, Agravado(s): MARCIELE BRAZ DEMBOSKI, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): GOPE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cremonti de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1054-29.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EZEQUIEL MATHIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Savoia Bergamasco Diniz, Recorrido(s): CANOPLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Failla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 434, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a intempestividade do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso interposto pelo reclamante, como entender de direito. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1063-66.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA, Advogado: Dr. Thomaz Cesca Nunes, Recorrido(s): TIAGO FERREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", porque contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1085-54.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): VALDIR BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Agravado(s): AEROPREST COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Godinho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1086-72.2010.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): RICARDO SIMÕES REUTHER, Advogada: Dra. Maria Angélica Gonçalves Penna Ribeiro, Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ACORDO FIRMADO SEM RESSALVAS PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA", por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que se manifeste quanto à alegada inexistência de ressalvas no acordo firmado. Fica prejudicado o exame do tema remanescente Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1093-52.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MIRA VIEIRA DOS SANTOS PIZANI, Advogada: Dra. Fabiana Lellis Araújo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1102-57.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ZEBINA MAGALHÃES VASCONCELOS DE BRITO E OUTRAS, Advogado: Dr. Leandro Henrique Rocha Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1118-44.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GRUPO GÊNESE DE ENSINO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): EDUARDO DE MELO VIANA, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1120-11.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENIO DENIS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1122-02.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): EDSON PETRY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1125-67.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGROPECUÁRIA JANDIRA S.A., Advogado: Dr. Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1135-41.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): JANE AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): SINDIFISCO NACIONAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Joseph Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1139-91.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TRANSLATINA TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Murilo Haddad Dantas, Recorrido(s): LUIZ ADELICIO FERNANDES, Advogada: Dra. Vania Aparecida Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO. FORMA GLOBAL" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo deve ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, na forma da OJ nº 415 da SDI-1 do TST. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ARR - 1146-34.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Fernando Bastos Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): VERONICE KAGHOFER, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1155-56.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO, Advogado: Dr. Arni Deonildo Hall, Agravado(s): EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A., Advogada: Dra. Liliane Beatriz Uez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1162-40.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ DIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Victor da Silva, Agravado(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Robertson Alves Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1180-49.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SEBASTIÃO PADILHA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Alessandra Helena Ferreira, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. - EMFLORA, Advogada: Dra. Silvana Barreto de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1183-03.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ LOIOLA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): SBA - PEÇAS ACABADAS DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1198-80.2013.5.05.0122 da 5a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA JUDITE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.

Processo: AIRR - 1209-17.2012.5.11.0013 da 11a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERVAN PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravante(s): E.S.P. ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Silva Pinto, Advogado: Dr. Phelipe Ernesto Silva Pinto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.

Processo: AIRR - 1261-22.2012.5.05.0161 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-AIRR - 1289-45.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.

Processo: RR - 1296-63.2012.5.02.0064 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Navarro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARIA SOLEIDE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Alberto Ferreira da Costa Moreira, Recorrido(s): CERCO SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das reclamadas e excluí-las do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1299-90.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E

ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JAILTON SANTOS DE LIMA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1312-60.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSTRUTORA F. LOPES LTDA., Advogado: Dr. Denise Morgado de Oliveira Junqueira, Recorrido(s): PAULO ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS, porque foi contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que indeferiu os honorários advocatícios. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1352-50.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravante(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da ONDREPSB, ante o provimento do agravo de instrumento da UFRGS. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1363-82.2010.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ANTÔNIO TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. Saete Conceição da Cruz Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1364-51.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): VITOR AGOSTINHO PANSIERA SCHMITT E OUTRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada OJ/SBDI-1 do TST nº 297, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais pelo reconhecimento da isonomia salarial, e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes, das quais ficam isentos, por serem beneficiários da justiça gratuita. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1369-44.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): GEANFRANCO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Jerley Menezes Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-AIRR - 1395-49.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- SITICCAN, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1398-53.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Sálvio Bax de Barros, Agravante(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1408-24.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANA PAULA AMARAL SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Bruno Martins Miranda de Assis, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1411-65.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Recorrido(s): ROGERIO ANDERSON MOREIRA, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. NÃO SUBMISSÃO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais a título de promoções por merecimento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1414-72.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DA SILVA FACIROLI, Advogado: Dr. Fernando Antônio Munhoz, Agravado(s): PS SERVICE SYSTEM TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1422-68.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARLETE CÂNDIDO MONTEIRO VIEIRA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Renan Daltrozo de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1435-40.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): ERONILDES AMORIM DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1489-69.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): NELI DE SANTANA SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-AIRR - 1512-21.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VILSON PAES, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante; II - rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada, OI S.A. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1541-05.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSELITO SEVERINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Erika Maria de Miranda Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1570-46.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSANA MATOSO, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Agravante(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1598-32.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): IVANILSON LIMA COSTA, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1600-70.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Recorrido(s): VALDEMIR SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Wilson Antônio de Queiroz, Recorrido(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Recorrido(s): LOUZADA & MAGALHÃES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação dos artigos 769 e 889 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa do artigo 475-J do CPC. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1600-37.2010.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravante(s): JOSEPH MESSIAS SIMÃO, Advogado: Dr. Priscila Pacheco Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1638-92.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): CLÓVIS JOSÉ DE SANTANA, Advogada: Dra. Maria Geruza Correia Elvas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-AIRR - 1641-43.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Rosana Fernandes Magalhães, Embargado(a): LUCIANA LOZANA DE SOUZA, Advogada: Dra. Raimunda Rodrigues de Souza, Embargado(a): W.C.Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1648-09.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. ISRAEL PINHEIRO TORRES JÚNIOR, Agravado(s): MIRIAM DIVA MORAIS AMORIM LIMA CASTRO, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ARR - 1652-25.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAQUIM JOSÉ DA SILVA BENTO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "SALDAMENTO DO PLANO ANTERIOR (REG/REPLAN). DIFERENÇAS. INCLUSÃO DA PARCELA CTVA (COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO)", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas no recálculo do valor saldado, pela consideração da parcela CTVA paga, em relação ao período não prescrito; "JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o das custas e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios; II - negar provimento ao agravo de instrumento da CEF. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1653-35.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FERTILIZANTES MITSUI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Recorrido(s): JEFERSON ROCHA DE SANT ANNA, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Capelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMISSÕES. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO", porque foram contrariadas a OJ nº 175 SDI-1/ do TST e a Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher a prescrição total do direito de ação da reclamante, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "COMISSÕES. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO". **Processo: RR - 1663-28.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALEXANDRE BAPTISTA, Advogado: Dr. Afonso Pedro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM ADVOGADO. CONDENAÇÃO FUNDADA NO CÓDIGO CIVIL. INOBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS FIXADOS NA LEI N.º 5.584/70", porque foi contrariada a Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por perdas e danos relativos às despesas com honorários advocatícios. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1690-76.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JANETE TEREZINHA CAMARGO, Advogado: Dr. José Carlos do Carmo, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1696-80.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): CLEONICE MARIA RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Maurício Ferreira Sousa, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1714-64.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BOMFIM DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-AIRR - 1740-91.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Dra. Bruna Sheylla de Olivindo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Santoro, Embargado(a): AURELUZ SÉTIMO SOCORRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1801-18.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO ESTADO DO TOCANTINS - STEET, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1803-29.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEANDRO ARAÚJO GONZAGA, Advogado: Dr. Jonas Joubert Soares, Agravado(s): INFO DESIGN ENGENHARIA TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Magno de Rezende, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1833-75.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JULIANA CAPRA MAIA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogada: Dra. Nadya Diniz Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1846-34.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO MARANHÃO - FAEMA, Advogado: Dr. Carlos Bastide Horbach, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE LAJEADO NOVO - MA., Advogado: Dr. Antônio Ricardo Farani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1904-83.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): GENI APARECIDA DE FARIA, Advogado: Dr. José Airton da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1948-18.2012.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Recorrido(s): CARLOS RONALDO AUGUSTO DE LIMA, Advogado: Dr. Werley Diego da Silva, Recorrido(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - TERSEGEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 1963-12.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERTA HASSAD, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1982-66.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Recorrido(s): CLÁUDIO SEVERO RAMALHO, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 61, § 1º, II, a, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos quinquênios previstos na Lei Orgânica Municipal. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1984-37.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BENEDITO MARTINS ALVES FILHO, Advogado: Dr. Humberto Amaral Bom Fim, Agravado(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS, Advogado: Dr. Fernando de Campos Cortelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ARR - 2001-81.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VOAR TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Paula Karenia Felice de Sales, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Alice Koerich Inácio, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO CRISTIANO, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada ECT, tendo em vista a violação do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada VOAR TRANSPORTES LTDA. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 2049-44.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GRACIANDRY NUNES PERDIGÃO, Advogado: Dr. Rodolfo Noleto Caixeta, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 2054-46.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravante(s): BANCO CIFRA S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): JOZELIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-AIRR - 2136-20.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): RENATA CORREA COSTA, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 2190-88.2011.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Eduardo Alves Baeta, Recorrido(s): FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Max Antônio Paul, Recorrido(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 2269-29.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUARACI CHAVES TALASCA, Advogado: Dr. João Batista Vargas de Barcelos, Agravado(s): JOSÉ VALDETRUDE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE BRITO, Advogado: Dr. Arlei Joás Pinto Quevedo, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 2271-29.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Rosa Maria Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 2332-71.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Victor de Aguiar Menezes, Advogado: Dr. Raíssa Maria Horta Melo, Agravado(s): ALMIR SANTOS SOBRAL, Advogado: Dr. Thenisson Santana Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-AIRR - 2369-53.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SEBASTIÃO DE MORAES, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Líbia Alvarenga de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristiane Maria Freitas de Mello, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 2400-61.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): WANDERLEY SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Tania Teixeira de Paula Freitas, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECEMENTO. CEF. PCS. NÃO SUBMISSÃO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais a título de promoções por merecimento. Custas reduzidas para R\$ 300,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 15.000,00, a cargo do reclamante, das quais está isento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AgR-AIRR - 2456-59.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIRECIONAL SAFIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Advogado: Dr. José Victor Porcaro Ribeiro, Agravado(s): IVAN DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Naiara da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 2533-22.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ IVAN RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Nunes de Medeiros Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 2706-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

44.2012.5.03.0157 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s): JOÃO BENEDITO MARTINS, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Advogado: Dr. Arlen Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 2853-03.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Recorrido(s): DASDORES APARECIDA FERNANDES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. NÃO SUBMISSÃO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais a título de promoções por merecimento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 3408-02.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): WILIAN SILVA, Advogado: Dr. Maycoln Rogerio Leal Trentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ARR - 4500-76.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de GILBERTO FERREIRA VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Py Moreira do Couto e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO VITALÍCIA. REMUNERAÇÃO", por violação do art. 950 do Código Civil, "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que: a) a pensão vitalícia seja calculada sobre a última remuneração do reclamante e b) os juros de mora incidentes sobre a indenização por dano moral sejam contados desde o ajuizamento da reclamação trabalhista; II. negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 6200-55.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALEX SANDRO DE CARVALHO SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 10120-31.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): NEIDE GOMES DE LIMA QUEIROZ, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 10141-51.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEANDRO JOSÉ DE PAIVA JANUÁRIO, Advogada: Dra. Enirida Maria Barbosa, Advogado: Dr. Israel



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira de Oliveira, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 10339-38.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MIRIAN CRISTHY DE SOUSA ALVES, Advogado: Dr. Celso Luiz da Silva Júnior, Advogado: Dr. Celso Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 10554-05.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROSICLER MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 10655-07.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISJOI S.A. - DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS BURGERMEISTER RASGA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 11014-68.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSIMARY JOSÉ DE CAMPOS, Advogado: Dr. Fabricia Pereira Campos Maciel, Agravado(s): POSTO J LTDA., Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 11042-60.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 11309-04.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Tiago de Moraes Machado, Advogada: Dra. Rafaela Anselmo dos Santos, Advogado: Dr. Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): MICHELLE SANTOS DAS LUZES, Advogado: Dr. Marcelo da Costa, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 11324-98.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MÁRIO CUSTÓDIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Rafael Antônio Lisboa da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 11345-24.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FRANCISCO ISMAEL SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. Lia Raquel de Souza Escudeiro, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 11386-88.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCISCO RAFAEL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. TROCA DE UNIFORME E ALIMENTAÇÃO", por ter sido contrariada a Súmula nº 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada de trabalho, nos termos da Súmula nº 366 desta Corte, e reflexos, nos termos da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Descontos previdenciários e fiscais, conforme a Súmula nº 368 do TST. Indefiro os honorários advocatícios, com fundamento na Súmula nº 219 desta Corte, pois não foram preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (não assistência pelo sindicato). Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, de R\$ 117,49, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 5.874,67 (valores adotados desde a sentença, à fls. 459). Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-AIRR - 14300-53.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): ZERIFE BRAHIM VALIS, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 18300-90.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Rodrigo Rebelo Barros Gurgel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ABC - HOSPITAL DE ENSINO, Advogado: Dr. José Eduardo Guerra Jardim, Recorrido(s): YURI FONSECA LIMA, Advogada: Dra. Maraquelia Assadi Cossignani Devlin, Recorrido(s): RASOM DIAGNÓSTICO MÉDICO S/C LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 23300-57.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ RICARDO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 24312-94.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo Gonçalves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-AIRR - 25500-89.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGFN), Advogado: Dr. Juliana Furtado Costa Araújo, Embargado(a): BOI MIRIM AUTO PEÇAS E RETIFICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Edvaldo Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão, sem alteração do julgado. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 28400-38.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA., Advogado: Dr. Brasil Gomide Ricardo Filho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SÉRGIO GONÇALVES DE FRANÇA, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Agravado(s): CBTUR HOTEL - COOPERATIVA BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS NA ÀREA DE TURISMO E HOTELARIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 33100-85.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Mirna Gondim Montezuma Sales, Agravante(s): PETROSYNERGY LTDA., Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Adriana Rivaroli, Agravado(s): JAIRO GUSTAVO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Araújo Galizza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da União (PGF) e II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada, em face do pedido de desistência formulado. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ARR - 33400-13.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mirna Gondim Montezuma Sales, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RONALDO DE LIMA, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da União; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC, Inaplicabilidade aos processos em tramitação na Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J, do CPC. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 53200-98.2007.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Recorrido(s): JUSSARA CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha, Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Solidária. Sucessão Trabalhista. Recuperação Judicial", por violação 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da VRG LINHAS AÉREAS S.A., excluindo-a do polo passivo da lide. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 55900-73.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-AIRR - 56700-34.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Eugênio Figueiredo de Almeida, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): LÚCIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hulme Parente Gomes, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 60000-91.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERVCATER INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): RODNEY ROMEU MONICI, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): CONTINENTAL AIRLINES INC. E OUTRA, Advogado: Dr. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Recorrido(s): TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A. - TAP, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista da primeira e segunda reclamadas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto aos temas remanescentes. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 61700-54.2000.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte se manifeste a respeito do tema objeto dos embargos de declaração, como entender de direito. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-Ag-AIRR - 62000-76.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-AIRR - 67500-13.2006.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCO AURÉLIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVEIRA, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 71200-52.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Helton Moraes de Carvalho, Recorrido(s): RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS ORIUNDOS DA SENTENÇA. MULTA E JUROS POR MORA. FATO GERADOR ", por violação do art. 195, I, a, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar que os juros de mora e multa incidem apenas após a liquidação de sentença, conforme os art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e 880 da CLT, se não recolhidas as parcelas devidas à Previdência Social. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 71800-23.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADEMIR CÂNDIDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 74900-41.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LÍDIA DOS SANTOS DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adriana Rodrigues Julio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamantes apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO", porque contrariada a OJ Transitória nº 51 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação e reflexos, parcelas vencidas e vincendas, a partir da aposentadoria das reclamantes, ocorridas em 8/12/2006 e 29/2/2008. O exame da questão referente à incidência dos descontos fiscais foi julgada prejudicada pelo Regional. Porém, em virtude do provimento do recurso de revista quanto ao auxílio-alimentação, e sendo a matéria eminentemente de direito, determino que a apuração do imposto de renda seja feita mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 12.350/2010. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-ARR - 77600-61.2008.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertonecello, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Embargado(a): OSMAR MIGUEL REMUS, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 82700-13.2009.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TARCIANA LUNA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE FARIAS, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido da reclamante, aviado na petição avulsa de n.º 111124/2015-1; II - não conhecer do agravo de instrumento do HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO; III - negar provimento ao agravo de instrumento do ATENTO BRASIL S.A. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-AIRR - 86000-40.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): JORGE ALBERTO LOPES, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Embargado(a): LUPATECH PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 88900-88.2009.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOLANGE APARECIDA GARNICA DIONIZIO, Advogado: Dr. Ronaldo Malacarne de Oliveira, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-AIRR - 90200-48.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: REGINA LÚCIA FELETTI, Advogado: Dr. José Carlos Nogueira, Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-AIRR - 91100-25.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paloma Mirtes Costa Castro Laranjeira Malheiros, Embargado(a): ADRIANA IZABEL GONÇALVES SILVA, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Embargado(a): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Fernando Bandeira da Silva, Embargado(a): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Embargado(a): CTM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Embargado(a): CONSTRUTORA MINAS CENTRO LTDA., Embargado(a): MERCADO, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 96300-97.2005.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DALZIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9ª REGIÃO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 100600-42.2006.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): JOÃO BENEDITO DOS SANTOS GUILHERME, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Intrieri Locatelli, Recorrido(s): DAKKAR - SERVIÇOS EMPRESARIAIS TERCEIRIZADOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 105400-95.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANETE PAIVA BESERRA CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Astor Bildhauer, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: RR - 109300-28.2009.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DENISE PEREIRA SEREJO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "BANCÁRIA. HORAS EXTRAS. DIVISOR. NORMA COLETIVA CUJO CONTEÚDO FOI TRANSCRITO NO ACÓRDÃO RECORRIDO", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150, ressalvado meu entendimento pessoal. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-AIRR - 112500-38.2005.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALVARO CARLOS NELSON DE ASSUMPCAO PEIXOTO, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Aramuni, Advogado: Dr. Paulo Fernando Magalhães Gomes Pezzi, Embargado(a): DELVANDE DIAS DA CRUZ, Advogado: Dr. Cleberon de Oliveira Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-AIRR - 115300-91.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NERIVAN DANTAS CHAGAS E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ARR - 117200-63.2008.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 118100-71.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): YUSSIF SLAIMAN KANSO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravante(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 118500-79.2002.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDILSON ALEXANDRE MESSEDER, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-AIRR - 118500-62.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Embargado(a): ESPÓLIO de EDERSON CASSILHAS, Advogado: Dr. Larcegio Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 118700-47.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ CATHARINO DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Káthia Carvalho Cunha Campbell, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 121100-42.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PREDIAL HIGIENIZAÇÃO LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): AGNALDO DE MIRANDA SANTOS, Advogado: Dr. André Barbosa Sampaio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 126000-47.1998.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravante(s): VALÉRIO LAURINDO SZLACHTA, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e do reclamante. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ARR - 131300-10.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JUARES SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL. MOTORISTA. CATEGORIA DIFERENCIADA. NORMA COLETIVA APLICÁVEL", porque foi contrariada a Súmula nº 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais pela consideração do piso salarial e dos reajustes estabelecidos nas normas coletivas pertinentes ao Sindicato dos Empregados em Transporte Rodoviário de Carga Seca do Rio Grande do Sul - SINECARGA. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 136740-23.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 136741-08.2009.5.03.0007, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDRÉA ALMEIDA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RESENDE DE GÊNOVA, Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PAGAMENTO DAS FÉRIAS 2003/2004 EM DOBRO TRABALHO NOS FINAIS DE SEMANA DURANTE AS FÉRIAS, AINDA QUE COMPENSADO", por violação dos arts. 130, I, e 137, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias do período de 2003/2004 com 1/3, na forma do art. 137 da CLT, como se apurar em liquidação. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 136741-08.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, corre junto com RR - 136740-23.2009.5.03.0007, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ANDRÉA ALMEIDA RESENDE DE GÊNOVA, Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 148400-14.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): KÁTIA GABRIELLE DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): SIM CEL TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexander Thyago G. N. de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 154500-05.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): BRENO BEZERRA XAVIER, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-ARR - 157600-85.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): ELAINE WILDE CLASSMANN, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-AIRR - 161900-46.1989.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. André Luiz Sienkiewicz Machado, Embargado(a): LÚCIA BATISTA DANTAS E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 162600-92.2007.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Christine França Beviláqua Vieira, Recorrido(s): JOSÉ WNEIVTON BARBOSA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): TECNOCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Recorrido(s): UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Recorrido(s): CHIPTEK INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DA RECLAMADA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS". Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-ARR - 177000-94.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FABIOLA VARANDA TURBAY, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ARR - 177600-42.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s) e Recorrente(s): APARECIDA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 178900-92.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JOÃO CHAGAS BARRETO, Advogado: Dr. Geraldo Marcelino de Freitas Júnior, Agravado(s): JOSÉ EVANGELISTA PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 179600-78.1998.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VLADIMIR EDISON DE CAMPOS, Advogada: Dra. Valdete Aparecida Campos Chiconato, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 180500-56.1997.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILMAR LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Augusto Danielli, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 180900-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10.2009.5.03.0048 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DAMIÃO LUCENA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Agravante(s): COMPANHIA MINERADORA DE PIROCLORO DE ARAXÁ, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 182600-13.2009.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): LUCIANO GUEDES, Advogado: Dr. Alexandre Said Santos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Recorrido(s): LOGISTICA TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 109, I, e § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar à Previdência Social a averbação do tempo de serviço reconhecido judicialmente. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 187100-80.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERTO KAWAMURA, Advogado: Dr. Christian Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciana Soares Azevedo de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 194300-15.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS, Advogado: Dr. Francisco de Assis S. Coêlho Filho, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MATIAS COSTA FILHA, Advogado: Dr. João Clímaco Pereira Frazão, Recorrido(s): RADEMIX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Wallace Gomes Martins França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 197100-94.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): QUESALON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Elitilde Josefa Bezerra Lins de Araújo Melo, Agravado(s): PHELLIPE DANTAS VIDAL, Advogado: Dr. Paulo Porto de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 198600-86.1994.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S. A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): ANTÔNIO NILTON DE SOUZA, Advogado: Dr. Priscila de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-AIRR - 231400-05.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Embargado(a): SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Assolari



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Adamo Cortez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 234400-40.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): HERONILDE IZÍDIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 252700-83.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA IZABEL NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Amanda Serra de Carvalho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. , Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade dos cartões de ponto com horários invariáveis e a inversão do ônus da prova em desfavor da reclamada, determinando o pagamento das horas extras, com adicional e reflexos, prevalecendo a jornada disposta na inicial, conforme apurado na liquidação. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 267400-35.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): BRUNO ANTÔNIO SCHAUFF, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Sheyla Ferreira de Lavor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação I: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 336000-60.2003.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HÉLIO CHIARI DE PAULA, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Agravante(s): TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 518800-46.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Dra. Thaís Ferraz Martin Robles Coelho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA - SINSAÚDE, Advogado: Dr. Gervázio Luiz de Martin Júnior, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-AIRR - 801900-78.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Isaac de Oliveira, Embargado(a): ANTÔNIO DONISETTE GODOY, Advogado: Dr. Dorval Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1000106-09.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): ROZENILVA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Joselha Alves Barbosa, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-ARR - 2978600-49.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FRANCISCO AMADEU PETINATI, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Sinestri, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma